



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, de autoria do Vereador Mário Brandão - PL, que concede Título Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. LADISLAO PEDROSO MONTE e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: MÁRIO BRANDÃO - PL

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mário Brandão - PL, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024, que concede Título Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. LADISLAO PEDROSO MONTE e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 22 de abril de 2024.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Trata-se de propositura do Vereador Mário Brandão, que concede Título Honorífico de Cidadão Santanense ao Sr. LADISLAO PEDROSO MONTE e dá outras providências.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A referida propositura aborda matéria de interesse local, é uma ideia louvável do autor, que concede Título Honorífico ao Sr. Ladislao Pedroso Monte, que foi um dos fundadores do GRUPO MONTE, que até a atualidade gera emprego e renda neste Município.

Destarte que, a referida propositura não apresenta vício formal ou material, está dentro da legalidade, nos termos do art. 128, parágrafo único, inciso VIII do regimento desta Casa Legislativa.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereadora Prof^a. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Prof^a. Diana Castelo – MDB

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – MDB

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024.